



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 173.10.2025

Santo André, 23 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 261/2025 – G.P. – Proc. CM nº 4856/2025 – Cota nº 41/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 178/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o "Sistema Municipal de Informações Integradas para Crianças e Adolescentes com Deficiência e Neurodivergentes da Rede Municipal de Educação de Santo André e seus Familiares", e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Inovação e Tecnologia, está em fase de estruturação um Sistema de Interoperabilidade de Dados, uma iniciativa estratégica que tem como objetivo principal integrar as bases informacionais dos diversos órgãos e entidades municipais, além de promover a interconectividade com plataformas estaduais e federais, assegurando uma gestão inteligente e segura das informações públicas.

O referido sistema está sendo desenvolvido em conformidade com os Princípios da Eficiência, Economicidade, Transparência e Governança Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e alinhado às diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital e do Decreto Federal nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, normas que orientam a transformação digital do Estado e a interoperabilidade entre sistemas e bancos de dados governamentais.

O Sistema de Interoperabilidade de Dados do Município de Santo André contemplará, entre seus eixos estruturantes:

I – a integração e padronização de fluxos de dados entre secretarias e órgãos públicos;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II – a redução de redundâncias informacionais e otimização de cadastros;

III – o fortalecimento da base de dados única da Prefeitura;

IV – a melhoria da prestação de serviços públicos, mediante gestão integrada de informações voltadas ao cidadão.

Nesse contexto, o presente projeto de lei será contemplado pela arquitetura de interoperabilidade em fase de estruturação.

Ressalta-se que Sistema Municipal de Interoperabilidade abrangerá, entre outras plataformas temáticas, um módulo específico voltado à integração de dados educacionais e sociais relativos a crianças e adolescentes com deficiência e neurodivergência, permitindo a consolidação de informações de forma segura, padronizada e intersetorial, conforme a proposta legislativa em epígrafe.

Além disso, a Secretaria de Educação já dispõe de um sistema interno que concentra todas as informações necessárias para o bom funcionamento da rede de ensino.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André